



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel N.º 254

- Centro

- CEP 56.828-000

LEI N.º 082/98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º. Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Quixaba, ao qual compete:

- I. Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do Adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II. Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III. Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidade de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncia e queixas que lhe forem formuladas;
- V. Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos em exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e dos adolescente;

Art. 2º. O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

- Centro

- CEP 56.828-000

II. 05 (cinco) representantes de organizações populares legalmente constituídas ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III. Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

IV. A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

§ 1º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º. Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, símbolo CC V, a ser ocupado por livre nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 3º. O funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão dotação orçamentarias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo constituirá o Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando a entidades da previamente designados, promoverem a indicações de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 6º. Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abri no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), mediante a anulação de dotações constantes do



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

- Centro -

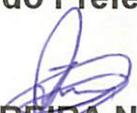
CEP 56.828-000

orçamento em vigor, em conformidade com a disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal n.º 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 1998.


JOSÉ PEREIRA NUNES

- PREFEITO -